



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.013, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.013, de 2020:

“Art. 1º

.....
§ 3º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, exclusivamente para os empregados que percebam remuneração até 2 (duas) vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar que as entidades desportivas beneficiadas com a suspensão da exigibilidade das parcelas referentes ao Profut mantenham os níveis de emprego verificados à época da decretação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assim, ao mesmo tempo em que o Estado auxilia as entidades esportivas, também cobra delas um mínimo de responsabilidade social, prevendo a manutenção dos empregos com remuneração mais baixa, motivo pelo qual pedimos apoio à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/20350.37933-07